

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		045/REITORIA/96	01 02

Dispõe sobre a concessão do Adicional pela Atividade de Coordenação dos Plantões Médicos do HUPE.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, no uso de suas atribuições e,

- Considerando que o desempenho das atividades de atendimento hospitalar nos plantões do HUPE são desenvolvidos por médicos do nosso quadro efetivo;
- Considerando que alguns médicos plantonistas em regime de 24h/semanais, do Hospital Universitário Pedro Ernesto, atuam efetivamente como substituto da Direção do Hospital, inclusive aos sábados, domingos e feriados, nos respectivos plantões;
- Considerando que tais atividades implicam em tomar toda e qualquer decisão de ordem administrativa, o que certamente excede às atribuições inerentes ao cargo de médico.

RESOLVE:

Artigo 1º- Aos servidores designados para responderem pelos plantões do HUPE, que estejam no efetivo exercício de suas funções profissionais, será concedido um acréscimo remuneratório denominado "ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE POR PLANTÃO MÉDICO", no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por plantão, não incorporáveis aos seus vencimentos.

Artigo 2º- O adicional de que trata este Ato será suspenso durante quaisquer afastamentos, exceto nos casos de :

- a) Luto;
- b) Júri;
- c) e outros serviços obrigatórios por lei.



UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA	
		045 /REITORIA/96	02	02

Artigo 3º - O Responsável pelo Plantão Médico que, por qualquer motivo, deixar de exercer as atribuições inerentes ao cargo, mediante o cometimento de outras atividades, não poderá ser concedido o adicional previsto neste Ato.

Artigo 4º - Caberá ao responsável pela escala dos plantões, comunicar mensalmente à direção do HUPE o nome dos servidores que tenham assumido as atividades previstas na regulamentação específica, a fim de que sejam providenciados os respectivos pagamentos.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste ATO correrão à conta dos recursos próprios do HUPE.

Artigo 6º - Em caso de afastamento não incluído nas alíneas "a" a "c" do art. 2º, ou na hipótese do art. 3º, o fato deverá ser comunicado pela Chefia do servidor à Chefia do HUPE, para as providências quanto à suspensão do pagamento do adicional respectivo.

Artigo 7º - É expressamente proibido a percepção cumulativa do adicional proposto neste ATO com qualquer outro tipo de gratificação (Cargo em Comissão ou Função Gratificada) existente na UERJ.

Artigo 8º - Compete à Direção do HUPE estabelecer a regulamentação para o respectivo adicional e os procedimentos necessários ao pagamento do mesmo.

Artigo 9º - Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 14 de agosto de 1996.


ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA
REITOR